



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 208/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 120/2022, 28 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO ARRAIÁ DO CORONÉ, QUE SE REALIZARÁ NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**LEI Nº 208/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições a respaldado no dispositivo do Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial nas formas dos incisos deste artigo, aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível III da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de Buritirama, objetivando a equiparação salarial até o limite do piso da categoria, respeitada a carga horária individual de cada profissional, para cada matrícula, para garantir que nenhum professor do quadro permanente perceba valor inferior ao piso remuneratório no salário base estabelecido pela Portaria do Ministério da Educação:

- I** – O reajuste correspondente ao Nível I será de até 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento);
- II** – O reajuste correspondente ao Nível II será de até 15,86% (quinze vírgula oitenta e seis por cento); e
- III** – O reajuste correspondente ao Nível III será de até 10,06% (dez vírgula zero e seis).

**Parágrafo 1º** - O caput deste artigo poderá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Parágrafo 2º** – Os efeitos decorrentes desta lei retroagirão até o dia 1º de janeiro de 2022, em que a diferença retroativa deverá ser paga nas folhas de salarial em 03 (três) vezes, nos meses de abril, maio e junho de 2022.

**Artigo 2º** - No prazo de 45(quarenta e cinco) a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período, será publicado decreto executivo municipal, com objetivo de regulamentar o recadastramento para todos para os profissionais do magistério de todos os níveis, a fim de apurar eventuais concessões de gratificações de mudança de nível prevista no art. 8º, da Lei Municipal n.º 41/2007, de 01 de outubro de 2007.

**Parágrafo Único** – A concessão de eventuais benefícios deverão ser objeto de estudo de impacto econômico-financeiro, estarem previsto em Lei Orçamentária Anual e serem regulamentadas pelo Chefe do Executivo por meio de Decreto Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2022.

**Arival Marques Viana**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**Decreto Municipal n.º 120/2022, 28 de abril de 2022.**

**Dispõe sobre a formação e a nomeação dos membros da Comissão Organizadora do Arraiá do Coroné, que se realizará no mês de julho do ano de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Secção II, no dispositivo do Artigo 70, inciso VII;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A criação, formação e a nomeação dos Membros da Comissão Organizadora do Arraiá do Coroné, evento que se realizará em julho de 2022, junto a Praça de Eventos, na seguinte ordem:

**Secretários Municipais:**

Euzenir Borges da Cruz Rocha

Alan Nunes Machado

Nádia Caitano Silva Alves

Irom Marques de Almeida

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134

E-mail: pmburitirama@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Geraldo Santos da Cruz Júnior

Ana Cláudia Santos Paraense

Manoel Marques Viana

João Ribeiro da Silva

**Secretaria da Cultura:**

Miguel Marques de Souza

Ederson Fábio Caitano dos Santos

José Evandro Ferreira da Silva

Edileide Silva de Almeida

Jair Ferreira da Silva

**Setor de Convênios e Controladoria:**

Tayana Sodré de Oliveira

Luciana Couto de Carvalho

**Jurídico:**

Juliano Henriques Riani Viana

**Ouvidoria:**

Edgar Marques Viana Filho

**Comunicação:**

João Neris dos Santos

João Nérís dos Santos Filho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Artigo 2º** - Este presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vindo a revogar qualquer outra disposição contrária.

Buritirama, Estado da Bahia, em 28 de abril de 2022.

**ARIVAL MARQUES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**